



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE
ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE
ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

CONTABILIDADE PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Alessandra Tardelli Jorge, RA 18000520
Camila Cândido Souza, RA 18000518
Marilane Ap. M. Rizzo , RA 18000517

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	4
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA	4
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	5
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	6
2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA	12
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	23
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	24
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	26
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	30
3. CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	33
ANEXOS	34

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto tem como objetivo, demonstrar a Tecnologia da Informação para a gestão pública. A TI tem modificado a forma de como o governo interage com a população, com ferramentas avançadas de gerenciamento que permitem agilizar os processos do setor, aprimorar o uso dos recursos financeiros e facilitar a vida de gestores e servidores públicos.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública é o ramo da contabilidade que estuda, interpreta, identifica, mensura, avalia, registra, controla e evidencia os fenômenos contábeis, econômicos, financeiros, físicos e orçamentários decorrentes de variações patrimoniais em: entidades do setor público e ou de entidades que recebam, guardem, movimentam, gerencie ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis, físicos e financeiros da prestação de contas.

A contabilidade pública, também chamada de contabilidade governamental, não deve ser confundida com a contabilidade nacional, pois esta é um sistema de contabilidade focado na mensuração dos agregados econômicos, cujo objeto são as chamadas contas nacionais, como por exemplo, o produto interno bruto (PIB), cuja metodologia desenvolvida pela ONU faz uso do método das partidas dobradas.

Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público.

O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As Entidades do Setor Público, objeto da contabilidade pública, são: órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentam, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades. Equiparam-se, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

No Brasil, a contabilidade pública advém diretamente da legislação. O principal dispositivo legal é a Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

De acordo com a Lei nº 4.320/64, Capítulos II e os artigos 9 a 20, a equipe deve descrever a definição e a classificação detalhada da receita e despesa e, ainda de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 maio 2020), comentar sobre o Capítulo III, seção I, da Previsão e da Arrecadação da Receita e sobre o Capítulo IV, seção I, da geração das despesas e subseção (art.15,16,17).

Baseando-se no interesse coletivo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pauta-se no planejamento, controle, responsabilidade e transparência, pontos os quais favorecem ao gestor público comprometido com os anseios da comunidade. O assunto abordado para o presente trabalho refere-se a LRF como importante ferramenta gerencial para o Administrador Público. Tem como objetivo observar se a LRF provocou mudanças expressivas nas diversas formas e maneiras do gestor administrar o erário público no Brasil. A gestão pública, está ligada diretamente ao orçamento anual do órgão ou instituição, através de um planejamento que esteja condizente com a sua realidade de receitas e de gastos, calcada pela legislação vigente, cujo cunho encontra-se na LRF, segundo a nossa carta magna.

A responsabilidade perante o dinheiro público, é uma das qualidades que devem estar associadas aos gestores públicos, a LRF só vem a contribuir de forma evidente e clara, com o objetivo principal de inibir o endividamento público, propondo limites dos gastos desnecessários e firmando definitivamente os princípios básicos da prudência no

manuseio da coisa pública. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, baseada em livros, artigos e textos, bem como uma passagem ampla e discriminatória de normas e compostos da LRF, uso de método analítico dedutivo da abordagem ora descrita. Percebe-se, portanto, através das pesquisas realizadas, que a LRF veio inserir mudanças efetivas na história da gestão pública no Brasil, é um código de conduta para todos os administradores públicos, um eficaz instrumento que o gestor tem em mãos para gerir da melhor maneira os recursos que lhes estão disponibilizados, a qual passa a valer para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Os governantes passam a obedecer a normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

A lei complementar 101 e o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 abordam as três marcas que definem e compõem o modelo orçamentário da administração pública, plano plurianual (PPA), lei diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA).

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Plano Plurianual - PPA

Encontram-se, na literatura orçamentária e financeira, indicações de alguns problemas relacionados com o funcionamento do modelo orçamentário acima descrito. Decorrem, em sua maioria, da inexistência da lei complementar mencionada no § 9º do art. 165 da CF.

Em relação ao PPA, a primeira questão que pode ser colocada neste contexto se refere ao entendimento da expressão "de forma regionalizada". Sua finalidade está ligada ao mandato constitucional de "redução das desigualdades regionais" (§ 7º do art. 165 da CF 88). Ou seja, sendo apresentado de forma regionalizada, o plano deverá ser devidamente avaliado em relação àquele objetivo.

Mas que regiões seriam estas a que se refere a Constituição? Uma primeira indicação encontra-se no art. 35 do ADCT - CF 1988

O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

Resta, entretanto, que as regiões estão definidas como sendo as macrorregiões adotadas pelo IBGE. Mas, de qualquer forma, cerca de 80% das ações propostas nos projetos orçamentários estão “regionalizadas” na classificação “nacional” - o que em nada ajuda para o cumprimento do preceito constitucional.

Além disso, é certo lembrar que o mandado constitucional exige que estados, municípios e o Distrito Federal também pratiquem o sistema de planejamento esboçado na Carta Magna. Nesse caso, quais seriam os parâmetros da regionalização a ser adotada?

A terceira questão refere-se ao termo "programa de duração continuada". O que seria isso? Não existe ainda nenhum delineamento satisfatório para este conceito. Sua definição, apesar do destaque constitucional, não consta nem mesmo dos projetos orçamentários apresentados.

Um passo paralelo foi dado pela LRF:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Então, um programa que abrigue tal tipo de despesa corrente poderia ser caracterizado também como programa de duração continuada! Foi nesse sentido as interpretações dadas por ocasião do PPA 1991-96 e na apreciação dos Projetos de Lei Complementar nº 222, de 1990, e nº 135, de 1996. Todas focalizavam apenas no caráter finalístico das ações. Felizmente, e por acaso, uma definição objetiva, mas esdrúxula, surge no Substitutivo do PPA 2004-07 do Senador Sibá Machado. A redação do art. 2º da Proposta do PPA era a seguinte: Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública federal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual. Ou seja, dada a exigência da compatibilidade

da Lei Orçamentária com o PPA, o programa nela proposto deveria constar necessariamente deste Plano. Mas, qual o problema com esse dispositivo? Vários programas que constam da Lei Orçamentária Anual não necessariamente constam do PPA (programas de suporte administrativo, por exemplo).

Portanto, alguma alteração havia que ser feita para consertar o problema. Qual foi o substitutivo para esse dispositivo? Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Federal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição, são os integrantes desta Lei. Assim, ao tentar resolver um problema, resolveu-se outro, o da definição do "programa de duração continuada". Agora são aqueles que integram a Lei que institui o PPA. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social. MOGNATTI (2008) observa, entretanto, que a importância do Anexo de Metas e Prioridades da LDO para a lei orçamentária tem sido relativizada pelo governo federal nos últimos orçamentos, sendo inclusive motivo de crítica por parte do Tribunal de Contas da União. Da SILVA (2007) questionou a existência de compatibilidade entre as metas constantes no PPA, na LDO e na LOA: "Se esses instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no

resultado do outro.” Ao observar os dados do seu estudo, constatou falta de consonância, compatibilidade e integração entre o PPA, a LDO e a LOA. Dentre as principais inconsistências encontradas cita: a falta de coerência entre o que foi planejado no PPA e as metas físicas estabelecidas nas LDOs; a execução orçamentária de programas do orçamento de investimento das estatais acima da dotação autorizada na LOA; as divergências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo na LDO e as efetivamente registradas na LOA; e os programas prioritários que não foram executados.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, não há dúvidas que ele continua sendo útil em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo, salário mínimo, compensações a estados e municípios, alterações tributárias, política de pessoal) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo. Lei Orçamentária Anual - LOA. A lei orçamentária da União estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos.

Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988: § 5º - A lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

- Orçamentos Fiscal e da Seguridade.

O Orçamento Fiscal abrange os três poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Compreende também as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais controladas que recebam quaisquer recursos do Tesouro Nacional, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária, pagamento de

serviços prestados, ou fornecimento de bens, pagamento de empréstimo e financiamento concedidos e transferências para aplicação em programa de financiamento. Este último, refere-se aos 3% do IR e do IPI destinados aos FNO, FCO, FNE, e 40% das contribuições do PIS/PASEP, destinados ao BNDES.

- Orçamento da Seguridade Social

Particularmente, constitui o detalhamento dos montantes de receitas vinculados aos gastos da seguridade social - especialmente as contribuições sociais nominadas no art. 195 da Constituição. Compreende também outras contribuições que lhe sejam asseguradas ou transferidas pelo orçamento fiscal, bem como do detalhamento das programações relativas à saúde, à previdência e à assistência social que serão financiadas por tais receitas. Esse orçamento abrange todas as entidades e órgãos vinculados à seguridade social, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

- Orçamento de Investimento das Estatais

As Estatais, operando nas condições e segundo as exigências do mercado, não teriam obrigatoriedade de ter suas despesas e receitas operacionais destas empresas integrarem o orçamento público. As despesas de custeio das empresas estatais vinculadas ao Executivo (entendidas como empresas públicas e as sociedades de economia mista, subsidiárias, controladas) terão seus orçamentos organizados e acompanhados com a participação do MPO, mas não são apreciadas pelo Legislativo.

A inclusão de seus investimentos é justificada na medida em que tais aplicações constam com o apoio do orçamento fiscal e até mesmo da seguridade que fornecem os recursos ou com o apoio do Tesouro que concede aval para as operações de financiamento, ou com "lucros e excedentes" de aplicações de recursos públicos. Por uma questão de racionalidade, transparência e evitar a dupla contagem não se incluem neste orçamento as programações de estatais cujos trabalhos integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social (CBTU, CODEVASF, CONAB, CPRM, EMBRAPA, RÁDIOBRÁS, SERPRO).

- Ciclo de planejamento e orçamento

O PPA é a peça de mais alta hierarquia dentre a tríade orçamentária, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Carta Magna, que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

A técnica utilizada na elaboração dessas leis orçamentárias – a do Orçamento Programa, ao possibilitar uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis, permite a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução.

2.1.3 REGISTROS CONTÁBEIS NA CONTABILIDADE PÚBLICA

Conceitos e Objetivos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

- Padronizar os registros contábeis das entidades do setor público.

Antes da adoção de um plano de contas padrão para o setor público brasileiro cada ente da federação tinha o seu próprio plano de contas. Diante de tal situação era praticamente impossível a consolidação das contas e elaboração de estatísticas contábeis e fiscais a nível nacional.

- Distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

O PCASP é formado por três tipos de contas, conforme a natureza das informações, podendo ser: **patrimonial, orçamentária e típica de controle**. Isto permite que transações que envolvem apenas fatos patrimoniais, por exemplo o registro das depreciações de bens móveis, sejam registrados independentemente dos efeitos orçamentários e vice-versa.

- Atender à administração direta e à administração indireta das três esferas de governo, inclusive quanto às peculiaridades das empresas estatais dependentes e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Conforme afirmado anteriormente, o plano de contas deve alcançar todos os órgãos e entidades da administração pública, nas 3 esferas de governo, sendo facultado apenas para as empresas estatais independentes.

- Permitir o detalhamento das contas contábeis, a partir do nível mínimo estabelecido pela STN, de modo que possa ser adequado às peculiaridades de cada ente.

Embora haja a existência de um padrão até certo nível, o plano de contas deve respeitar as particularidades de cada ente da federação e por isso deve haver uma certa flexibilidade para atender a essas peculiaridades.

- Permitir a consolidação nacional das contas públicas.

Esta é uma premissa do plano de contas é um dos pilares pelos quais ele foi concebido especialmente por força das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e dos demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

O plano de contas é a base da escrituração contábil e estas por sua vez, é que sustentam a elaboração das demonstrações contábeis bem como dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (RREO e RGF).

- Permitir a adequada prestação de contas, o levantamento das estatísticas de finanças públicas, a elaboração de relatórios nos padrões adotados por organismos internacionais – a exemplo do *Government Finance Statistics Manual (GFSM)* do Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como o levantamento de outros relatórios úteis à gestão.

Os usuários da informação contábil, especialmente os gestores públicos e a sociedade carecem de elementos para tomada de decisão e para a prestação de contas, por isso o plano de contas deve ser um meio para viabilizar a geração dessas informações.

- Contribuir para a adequada tomada de decisão e para a racionalização de custos no setor público.

Além de possibilitar o controle orçamentário, financeiro e patrimonial, o PCASP permite o registro de informações relacionadas ao curso dos serviços públicos, o que é de suma importância para os gestores e sociedade.

- Contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social.

Em uma sociedade que carece de informações acerca das receitas e destinação dos recursos públicos da forma mais transparente possível, o PCASP tem uma função importante que é viabilizar a transparência e a instrumentalização do controle social.

Estes são os objetivos e por que não dizer os motivos pelos quais o plano de contas aplicado ao setor público brasileiro foi implementado.

O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período. A matéria pertinente à receita vem disciplinada no art. 3º, conjugado com o art. 57, e no art. 35 da Lei nº 4.320/1964:

Os Procedimentos Contábeis Orçamentários Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 31 Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nêle arrecadadas; II - as despesas nêle legalmente empenhadas. Para fins contábeis, quanto ao impacto na situação patrimonial líquida, a receita pode ser efetiva ou “não-efetiva”: a. Receita Orçamentária Efetiva aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes. b. Receita Orçamentária Não Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito. Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias 2. Ingressos de Recursos Financeiros nos Cofres Públicos (Receitas Públicas em sentido amplo) Ingressos Extraorçamentários Receitas Orçamentárias (Receitas Públicas em sentido estrito) Representam entradas compensatórias. Representam disponibilidades de recursos. Ingressos Extraorçamentários Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integra a Lei

Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.

A classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória para todos os entes da Federação, sendo facultado seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades. Nesse sentido, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios: **Natureza; Fonte/Destinação de Recursos ; e Indicador de Resultado Primário.** O detalhamento das classificações orçamentárias da receita, no âmbito da União, é normatizado por meio de portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em Originárias e Derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo Poder Público. Receitas Públicas Originárias, segundo a doutrina, seriam aquelas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas Públicas Derivadas, segundo a doutrina, seria a receita obtida pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorreriam de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita. Em âmbito federal, a codificação da classificação por natureza da receita é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Já para estados e municípios, é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN). Importante destacar que essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que

ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. Assim, a natureza de receita é a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas; por isso, contém todas as informações necessárias para as devidas alocações orçamentárias.

Na União, para o exercício de 2016, incluindo a elaboração do Orçamento, entrou em vigor a nova estrutura de codificação das Naturezas de Receita, de forma a prover melhorias na estrutura de formação dos códigos da classificação, aplicando lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. A nova codificação estrutura os códigos de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados.

Tal alteração foi estabelecida pela Portaria nº 05, de 25 de agosto de 20159 , que também determinou que os desdobramentos específicos para atendimento das peculiaridades de estados, Distrito Federal e municípios serão promovidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Ressalta-se que para os referidos entes, tal codificação é válida a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária (que é elaborado durante o exercício de 2017).

A estrutura da nova codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros da Dívida Ativa. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais passam a ter o seguinte significado:

CATEGORIA C: Categoria Econômica

O: Origem

E : Espécie

DDD: Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

T: Tipo

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido dos trabalhadores, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo esquema abaixo:

C Categoria Econômica -1 Receita Corrente

O Origem -1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

E Espécie -1 Impostos

DDD Desdobramento para identificação das peculiaridades -3011 Impostos sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

T Tipo -1 Principal

Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal. 3.2.1.1. Categoria Econômica O §§1º e 2º do art. 11 da Lei no 4.320/1964, classificam as receitas orçamentárias em “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”. A codificação correspondente seria:

1- Receitas Correntes : Receitas Orçamentárias Correntes são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas. Classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de receita de capital (Outras Receitas Correntes).

2- Receitas de Capital : Receitas Orçamentárias de Capital são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são

instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentárias, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido.

Receitas de Capital são as provenientes tanto da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto de recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

Receitas de Operações Intraorçamentárias: Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, incluiu as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e “Receitas de Capital Intraorçamentárias”, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

Categoria Econômica da Receita

1. Receitas Correntes - 2. Receitas de Capital

7. Receitas Correntes Intraorçamentárias - 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

A Origem é o detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos. Os códigos da Origem para as receitas correntes e de capital, de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

Origem da Receita :

1 Receitas Correntes - 7 Receita Correntes Intraorçamentárias

1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

2 Contribuições.

3 Receita Patrimonial .

4 Receita Agropecuária .

5 Receita Industrial.

6 Receita de Serviços

7 Transferências Correntes

2 Receitas de Capital - 8 Receitas de Capital Intraorçamentárias

1 Operações de Crédito

2 Alienação de Bens

3 Amortização de Empréstimos

4 Transferências de Capital

9 Outras Receitas de Capital

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de origem e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários co-dependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das

receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros fatos, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

Primeiro, o fato gerador da Receita Orçamentária Propriamente Dita, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;

Segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a Receita Orçamentária propriamente dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, fundamentalmente – na origem –, da existência da Receita Orçamentária propriamente dita);

Terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à Receita Orçamentária propriamente dita e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a origem – há dependência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da Receita Orçamentária propriamente dita);

Quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da Receita Orçamentária propriamente dita, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao buscar-se o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da Receita Orçamentária propriamente dita). Destaca-se que o ponto de partida – a origem – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da Receita Orçamentária propriamente dita, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita.

O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa decorrem do não pagamento da

Receita Orçamentária propriamente dita dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram origem.

Segue as contas de receitas correntes, cuja classificação orçamentária constitui origem específica, abrangendo as receitas decorrentes das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do setor público .

3.2.2. Origens e Espécies de Receita Orçamentária.

Código 1.1.0.00.0.0 – Receita Corrente – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

Código 1.1.1.00.0.0 – Receita Corrente – Impostos

Código 1.1.2.00.0.0 – Receita Corrente – Taxas

Código 1.1.2.100.0.0 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Código 1.1.2.200.0.0 – Receita Corrente – Taxas – Taxas pela Prestação de Serviços

Código 1.1.3.000.0.0 – Receita Corrente – Contribuição de Melhoria

Código 1.2.0.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições

Código 1.2.1.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Sociais

Código 1.2.2.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuições Econômicas

1.2.3.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional

d. 1.2.4.00.0.0 – Receita Corrente – Contribuições – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

Código 1.3.0.00.0.0 – Receita Corrente – Patrimonial

Código 1.4.0.00.0.0 – Receita Corrente – Agropecuária

Código 1.5.0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Industrial

Código 1.6.0.0.00.0.0 – Receita Corrente – Serviços

Sendo assim o registro da receita orçamentária ocorre no momento da arrecadação, conforme art. 35 da Lei nº 4.320/1964 e decorre do enfoque orçamentário dessa Lei, tendo por objetivo evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva. Considerando-se, a título de exemplo, a aprovação de um orçamento de uma determinada entidade pública e a arrecadação de certa receita, os registros contábeis sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público seriam os seguintes: Registro da previsão da receita no momento da aprovação da Lei Orçamentária: **Natureza da informação:Orçamentária** D 5.2.1.1.x.xx.xx Previsão Inicial da Receita C 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar. **Registro da arrecadação da receita durante a execução do orçamento:** Natureza da informação: orçamentária D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada **Natureza da informação: controle** D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) Não devem ser reconhecidos como receita orçamentária os recursos financeiros oriundos de: Superávit Financeiro – a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles veiculados.

Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais. Cancelamento de Despesas Inscritas em Restos a Pagar – consiste na baixa da obrigação constituída em exercícios anteriores, portanto, trata-se de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida, originária de receitas arrecadadas em exercícios anteriores e não de uma nova receita a ser registrada. O cancelamento de restos a pagar não se confunde com o recebimento de recursos provenientes do ressarcimento ou da restituição de despesas pagas em exercícios anteriores que devem ser reconhecidos como receita orçamentária do exercício.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Tecnologia da Informação é de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.

A Tecnologia de Informação engloba todas as soluções tecnológicas que são adotadas por uma companhia para facilitar o seu dia a dia, além de trazer mais eficiência no momento de acessar, produzir, enviar e gerenciar dados. Entre esses a aplicação da TI estão os softwares de gestão empresarial, a rede de Internet, os servidores que armazenam informações e os próprios computadores usados pelos colaboradores.

Com o foco em atuar de modo flexível e integrado com o setor público em sua cadeia de valores, e ainda devido à necessidade do sincronismo dos processos internos, pode-se dizer que a “tecnologia da informação” é direcionada a integrar as diversas áreas, processos e atividades internas, buscando uma atuação sincronizada dos elementos financeiros, com o objetivo de alcançarem retorno financeiro. com a visão voltada para investimentos dos negócios, visibilidades nas recursos tais como receitas, despesas e custos do setor público em geral.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

A **tecnologia da informação** começou a ser empregada na década de 1960, o tema tecnológico que rondava as **organizações** era o “processamento de dados”. ... Na

atualidade, a informática se transformou em **tecnologia da informação (TI)**, integrando os seus emergentes e modernos recursos.¹⁸ de abril de 2014. Entre as décadas de 60 e 90, a organização da informação passou por transformações, tanto no que diz respeito a hardware como no processo de informatização das empresas, existe uma distinção entre função e operação em informática e uma classificação dos estágios de descentralização da Informática no setor público, baseando-se nesses dois conceitos.

Cabe dar ênfase e especificar cada usuário particular da melhor forma; à função cabe zelar para que este atendimento se faça sem comprometer a qualidade e a coerência da informação que flui e reflui entre o staff e as divisões da empresa". Segundo LAURINDO (1995), pode-se definir as seguintes fases na informatização usando os conceitos de operação e função, Função Centralizada com Operação Centralizada. Nesta fase os recursos de informática eram limitados com alto custo.

O software, ainda muito mais próximo da linguagem de máquina do que dos usuários, restringia pesadamente as possibilidades de soluções possíveis de serem implementadas. A administração destes recursos era centralizada, com forte controle do uso dos equipamentos e com a equipe formada por especialistas com conhecimento das máquinas. Como resultado, havia uma distância grande entre a equipe de informática e os usuários, os sistemas desenvolvidos não atendiam às necessidades dos usuários ou da empresa de modo satisfatório. Função Descentralizada com Operação Centralizada.

Com o tempo , ocorre a queda de preços dos equipamentos, bem como surge a possibilidade de uma distribuição dos mesmos, inicialmente sob a forma de terminais e, posteriormente, sob a forma dos primeiros microcomputadores. A área de informática ainda concentrava a operação, mas o usuário começava a ter autonomia para definir suas necessidades. O resultado foi a proliferação de aplicações independentes e às vezes redundantes, frequentemente gerando informações diferentes ou mesmo conflitantes, sem que houvesse redução na carteira de sistemas a serem desenvolvidos. Função e Operação Descentralizadas.

O avanço tecnológico do teleprocessamento viabiliza várias operações como a operação on-line de bancos. Os usuários passaram a desenvolver muitas aplicações , o que resolveu uma série de problemas, criando outros. A falta da integração das

aplicações implantadas, a redundância cada vez mais comum, torna-se alguns desses problemas. O uso de computadores, operando de forma isolada, favorece esta redundância já que há facilidade para desenvolver novas aplicações sem que haja uma visão global do fluxo de informações de uma organização.

A área de informática reassume o controle da definição dos recursos, da garantia de integração, da não redundância de aplicações e da preocupação de que os custos não cresçam desordenadamente. Contudo os usuários têm à sua disposição e sob sua responsabilidade, apoiar o setor público é algo muito eficaz e de grande valor, sendo o TI responsável por todos os recursos tecnológicos utilizados para produzir informações e dados que são importantes para parceiros, consumidores ou funcionários.

Dessa forma, ela ajuda o setor público a lidar e trabalhar com esses dados, nos dias atuais é de suma importância sistemas de informação para uma organização pública está no gerenciamento do fluxo de informações tanto internas como externas que auxiliam a entidade a conhecer o ambiente no qual está inserida e com isso proporciona uma tomada de decisão mais acertada, facilitando a visibilidade e transparência na prestação de contas públicas.

O investimento em TI pode representar uma valiosa vantagem estratégica para a sua empresa. Afinal, o mercado está cada vez mais competitivo e é necessário se diferenciar, sendo mais veloz e eficiente que a concorrência. Uma boa estrutura de TI facilita a sua gestão de desempenho, torna a análise e o monitoramento dos dados mais ágil e organiza de forma centralizada todas as informações relevantes da empresa, o que proporciona mais segurança e agilidade para os seus processos internos.

Outra vantagem é poder monitorar o desempenho da sua equipe, integrar os diversos setores da empresa e tornar a troca de informações mais eficiente. Com uma boa infraestrutura, a sua equipe ganha mais agilidade, a empresa torna-se mais eficiente e são reduzidos os custos de operação.

O investimento em TI pode fazer uma grande diferença em ambientes corporativos, A tecnologia da informação é uma importante aliada no mundo dos negócios e contribui para tornar a entidade mais eficiente, organizada e, principalmente,

a otimizar processos, reduzindo custos operacionais e aumentando a agilidade na execução de tarefas cotidianas.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

O ERP vai de encontro com o seu significado: Enterprise Resource Planning, ou em português, Sistema de Gestão Empresarial. Ou seja, um ERP é um software que permite ao empresário gerenciar todas as áreas da sua empresa de forma integrada e em uma única plataforma.

Um dos objetivos principais dessa ferramenta é a automatização de processos de cada área e o trabalho de forma sincronizada das informações, em tempo real. Com um sistema de gestão integrado, o retrabalho, a duplicidade e a dificuldade em encontrar informações relevantes são praticamente descartados do dia a dia empresarial, aumentando a produtividade e o compartilhamento de dados.

Tudo isso, permite que as tomadas de decisões da empresa sejam muito mais corretas, seja de curto ou longo prazo, pois todas as informações ficam concentradas em um só lugar de forma organizada e armazenadas com segurança em uma base de dados confiável.

Para a sua implantação, é necessário seguir seus passos corretamente que são:

Análise de demandas

Antes de qualquer coisa, os gestores precisam saber que demandas devem ser atendidas. Em outras palavras, é preciso definir quais serão as funções do sistema ERP e o que ele precisa fazer.

Essa etapa é crucial para o sucesso do sistema na empresa. Por isso, é muito importante que os gestores se reúnam com todo o time, escutem os funcionários e entendam quais são as necessidades da empresa e como gerenciar os processos.

Conhecidas todas as demandas do negócio, pode-se escolher o software que melhor atenda às necessidades descobertas e iniciar o processo de implementação propriamente dita.

Mapeamento da infraestrutura

Conhecidas as demandas que devem ser atendidas com o uso do software, é preciso conhecer todos os detalhes da empresa e entender como o ERP será aplicado em cada área ou setor.

O mapeamento da infraestrutura da empresa envolve computadores, espaço físico e vários outros detalhes que sejam necessários e possam influenciar a implementação da plataforma integrada.

Ao realizar o mapeamento, é preciso estar atento também aos detalhes que carecem de melhoria e observar quais equipamentos devem ser adquiridos para a correta implementação do software. Escolha do fornecedor

A partir do momento em que a empresa conhece a si própria e suas demandas, pode procurar no mercado os potenciais fornecedores do ERP, de preferência apresentando um bom briefing com as informações levantadas nas duas primeiras etapas.

Essa escolha pode levar em conta o perfil do fornecedor, sua reputação e a qualidade desse primeiro atendimento. Verifique, também, quais serão os canais de comunicação e suporte.

Customização do sistema

Obviamente, o sistema que atende perfeitamente uma empresa não será, necessariamente, o suficiente para o seu negócio. Por isso, após entender o que a

companhia precisa alcançar com o uso do ERP, os gestores podem buscar a plataforma ideal para o negócio.

A customização do sistema ERP deve ser feita com bastante atenção e pode ser considerada um dos trabalhos mais difíceis ao implementar o software.

Personalizar a plataforma de forma que atenda perfeitamente a empresa é um processo longo e que carece do envolvimento de todos, visto que cada setor será responsável por apresentar suas necessidades e customizar a aplicação do ERP.

A customização do sistema é um processo que não se limita apenas ao momento da implementação, mas para todo o tempo em que ele será utilizado na empresa. Isso porque, conforme passa o tempo, o uso da ferramenta pode ser aperfeiçoado de forma a atender melhor o negócio.

Criação do SLA

Identificados os módulos que farão parte da plataforma num primeiro momento, é hora de redigir e definir um service-level agreement (SLA). Esse contrato entre a empresa e o fornecedor define aspectos do serviço, como a disponibilidade do programa e do suporte.

Um SLA típico informa a porcentagem do tempo em que o serviço deve estar disponível sem cair (por exemplo, 99% do tempo). Também traz qual o procedimento a ser seguido por cliente e fornecedor em caso de problemas.

Treinamento do time

Todas as pessoas que forem trabalhar com o software precisam conhecê-lo. Portanto, é de extrema importância que todos sejam devidamente treinados e orientados.

O sistema ERP só poderá proporcionar bons resultados à empresa se todos conhecerem suas funcionalidades e souberem como utilizá-la.

Definição dos responsáveis por cada atividade

Com a equipe treinada na nova plataforma, uma das etapas mais importante para implementação de ERP é atribuir responsabilidades e delegar funções. É função da gerência definir quem ficará responsável em cada área por registrar informações no novo sistema e com que frequência.

Também é produtivo elaborar processos gerenciais padronizados para determinadas situações.

Por exemplo: se o setor de estoque visualizar pelo ERP que a demanda por uma certa mercadoria está aumentando rapidamente, eles devem avisar a quem? Quais procedimentos serão tomados depois? Quanto mais claras as respostas a cada variação nos dados, melhor.

Realização de testes

Durante a implementação do software ERP, devem-se fazer inúmeros testes para entender o funcionamento do sistema. Ao realizar simulações de tarefas e problemas, é possível conhecer o comportamento da plataforma e saber como utilizá-la em cada situação.

Acompanhamento de manutenção e suporte

Por último, para finalizar as etapas para implementação de ERP, é preciso acompanhar e avaliar a manutenção e o suporte fornecidos pela empresa fornecedora. Isso vai facilitar o aperfeiçoamento do uso do sistema na empresa ao identificar as maiores dificuldades.

Seguir as etapas para implementação de ERP é fundamental para garantir que esse novo sistema traga os melhores resultados para o seu negócio. Para além de ser um software, ERP é uma filosofia de administração, o gerenciamento integrado das principais atividades do negócio.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Apesar do fato de implementar sistemas integrados no setor público seja uma tarefa desafiadora, arriscada e haver consideráveis discussões sobre as falhas envolvidas nesses projetos, ainda assim diversas instituições públicas adotaram ERP.

Qualquer implementação de um ERP no setor público requer extensiva reengenharia de processos de negócios e alinhamento de processos aos modelos do sistema. Além disso, desafia muitos valores tradicionais e causa muitos confrontos culturais. Saber quais são os fatores críticos de sucesso estratégico e tático que as instituições do setor público devem considerar antes de implementar um sistema ERP, é a questão implícita de gestão para implementações de ERP no setor público.

Este estudo será útil, uma vez que contém informações e dados que podem servir de subsídio na avaliação da implantação de outras ferramentas ou até mesmo na ampliação do escopo de processos empresariais, aumentando, assim, as chances de sucesso de empreitadas semelhantes.

Diversos estudos mostram que implantações de Sistemas ERP, podem aumentar a possibilidade de maior agilidade nas tomadas de decisão, maior integração de funcionários e informações para atividades críticas ou não, também a diminuição de custos, portanto, iniciativas como essas, que proposita a melhoria da eficiência dos processos em empresas da esfera pública acabam, indiretamente, beneficiando o cidadão.

Os benefícios esperados são grandes. A expectativa é de que a assimetria informacional seja reduzida significativamente, que os fluxos de trabalho sejam otimizados e que os esforços sejam focados em análise e gestão, em detrimento dos esforços em tarefas consideradas operacionais. Além disso, acredita-se que o banco de dados único – característica importante na composição de qualquer ERP – possa

apresentar aos gestores públicos informações muito mais embasadas e interativas e assim elevar a qualidade das decisões tomadas.

O principal fator de risco é a gestão de pessoas, abrangendo a gestão cultural e a gestão da mudança. Os gestores responsáveis devem se preocupar com a participação dos usuários finais desde o início do desenvolvimento, de forma a conscientizá-los de que o sistema é um produto de todos os colaboradores e que a função deste é agilizar e facilitar o trabalho de todos, removendo a necessidade de atividades manuais que os computadores podem realizar com maior precisão e eficiência. Além disso, treinamentos e workshops devem ser programados de forma a familiarizar esses usuários com a interface e os comandos do novo sistema, bem como para permitir que o início da utilização do sistema seja menos problemático.

3. CONCLUSÃO

O trabalho aqui descrito, abordou sobre a Tecnologia da Informação, criações, situações ,segmentos sob a visão de Sistemas de Informações, junto ao setor público. Neste ambiente globalmente competitivo, as organizações ainda estão investindo muito para melhorar constantemente seus negócios, processos e desempenho.

As organizações estão mirando suas atenções e investimentos em inovações e tecnologia, especialmente para substituir ou modernizar tecnologias e processos obsoletos. Quanto aos projetos de implantação, são inúmeros problemas e desafios que afetam diretamente o retorno esperado pelas companhias. E apesar de existir vasto conhecimento e informações sobre gestão, projetos, ferramentas, processos, modelos e tecnologia, os projetos falham consideravelmente.

Portanto, realizar a execução dos programas de implementação corretamente pode colocar a organização em novos patamares tecnológicos, além de altas taxas de ROI (retorno sobre investimento), e no caso do setor público, entregar um produto com excelência agregada ao contribuinte. Desta maneira, fica claro a importância do cuidado em todas as fases, inclusive a pós-implementação, pois a falta de cuidado corporativo nessa fase pode desperdiçar todo esforço e recursos dedicados.

REFERÊNCIAS

DAVENPORT, THOMAS H., Putting the enterprise into the enterprise system., Harvard Business Review, jul./ago.: 121-131. 1998

LOZINSKY, SÉRGIO, Software: Tecnologia do Negócio, Rio de Janeiro: Imago Ed., 1996.

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm > Acesso em: 16 de setembro de 2021.

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm > Acesso em: 16 de setembro de 2021.

< https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICAÇÃO:31484 > Acesso em: 16 de setembro de 2021.

SOUSA, A. D. D. As práticas de gestão de conhecimento nas organizações públicas: o ministério da justiça.2002. Dissertação (Mestrado em Administração) Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2002.

< <http://universitariocontador.blogspot.com> > Acesso em: 25 de setembro de 2021.

ANEXOS



